



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 54/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e a Defensoria Pública da União, com sede localizada no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, 15º andar, Edifício Cleto Meirelles, Brasília/DF, CEP: 70.070-120, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral da União, Gabriel Faria Oliveira, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o projeto A DPU vai aonde o povo pobre está, cujo objeto é acessibilidade e assessoramento aos coletivos de catadores de materiais recicláveis visando à implantação do sistema de coleta seletiva pelos respectivos municípios e fortalecimento/acessibilidade político/cultural/produtiva das comunidades tradicionais e coletivos/grupos sociais hipervulneráveis do sul do Estado do Rio de Janeiro atendidas pelo projeto.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8433345 e 9298195).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09

2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	909.712.720-34
2.1.8. RG do Responsável	5.057.388.638 - SSP/RS
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	1358272

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Defensoria Pública da União - 290002/00001
2.2.1. CNPJ	00.375.114/0001-16
2.2.2. Endereço	Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, 15º andar, Edifício Cleto Meirelles
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.070-120
2.2.4. Telefones / Fax	(24) 3344-2300/2303
2.2.5. E-mail	gabdpgef@dpu.def.br
2.2.6. Nome do Responsável	Jair Soares Junior
2.2.7. CPF do Responsável	850.761.981-91

2.2.8. RG do Responsável	930873 SSP/MS
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Defensor Público-Geral da União, em exercício
2.2.10. Matrícula do Responsável	1555486

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD ficou aprovado o projeto A DPU vai aonde o povo pobre está, cujo objeto é acessibilidade e assessoramento aos coletivos de catadores de materiais recicláveis visando à implantação do sistema de coleta seletiva pelos respectivos municípios e fortalecimento/acessibilidade político/cultural/produtiva das comunidades tradicionais e coletivos/grupos sociais hipervulneráveis do sul do Estado do Rio de Janeiro atendidas pelo projeto.

Nesse cenário, cabe transcrever partes da justificativa: "A ideia surge ainda em 2016 a partir da tentativa de compreensão da missão constitucional da Defensoria Pública de facilitar o acesso dos mais pobres à justiça (*rectius*: à ordem jurídica justa), priorizando a solução extrajudicial de eventuais conflitos e a educação em direitos. Ponto seguro do sentido e alcance da missão da Instituição é o fato de conhecermos que quanto maior é a situação jurídica de vulnerabilidade, maior é o distanciamento desse indivíduo (ou grupo) do conhecimento do seu direito, quicá do conhecimento da existência de órgãos criados justamente para a defesa e promoção desses direitos.

Desde então (2016) foram realizadas mais de 50 (cinquenta) ações que possibilitaram a criação de canal efetivo de comunicação da Instituição com as lideranças dos grupos eleitos para atendimento e com a própria comunidade ("Ponte de acesso à Justiça").

A Prática consiste, portanto, em *atendimentos "in loco"* das comunidades tradicionais da região Sul Fluminense e Costa Verde (quilombolas, caiçaras e indígenas), além de *atendimento* a coletivos de catadores, principalmente em situação de lixão, e, ainda, a outros coletivos em situação de hipervulnerabilidade. Esses *atendimentos* são realizados na própria comunidade e consistem na prestação de assistência jurídica de um modo geral e orientação sobre as questões enfrentadas pelos coletivos (educação em direitos), abrangendo as searas individual e coletiva, com os respectivos registros dos casos. Servidores, defensores e colaboradores se deslocam da sede da Defensoria e vão prestar seus serviços no seio das comunidades atendidas.

Compreendem os coletivos atendidos pelo projeto até o momento: 8 (oito) coletivos de catadores de materiais recicláveis, 7 (sete) comunidades quilombolas, 2 (duas) comunidades caiçaras, 2 (duas) comunidades indígenas, 2 (duas) comunidades rurais, localizadas em região que compreende mais de

uma dezena de municípios e uma população aproximada de 1.000.000 de pessoas. São eles: Valença, Quatis, Rio Claro, Resende, Barra Mansa, Barra do Piraí, Pinheiral, Paraíba do Sul, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty.

As ações também contribuem para auxiliar na transformação do modelo de atendimento atual (frio, mecânico e distante das realidades sociais dos mais pobres), que denominamos de "espera passiva" ou "atuação reativa" para um modelo que se orienta pela "busca ativa" para conhecimento (de perto) dos problemas enfrentados pelos grupos que necessitam de atenção especial do Estado.

Essa "ponte de acesso à justiça", ainda, legitima algumas ações (prioritariamente, extrajudiciais) e permite o atendimento excepcional (fluxo específico) – inclusive, junto a outros órgãos (parcerias, por exemplo, com o INSS – utilização de instrumento **INSS DIGITAL** – termo de cooperação técnica) –, bem assim possibilita que a Instituição pense e execute sua atuação a partir do "olhar" das lideranças e membros daqueles grupos. Logo, auxilia na expansão qualitativa da atuação da DPU e na democratização do processo político de formatação do serviço de acesso à justiça (crescimento e interiorização do órgão).

Para além disso, permite diagnosticar os principais problemas afetos ao desenvolvimento da comunidade, seja relativamente à produção de produtos agrícolas, seja do ponto de vista do fomento da cultura comunitária. Tais como, a necessidade de serviço de antropologia a fim de auxiliar uma regularização fundiária de uma comunidade tradicional, a carência de suporte técnico na produção agrícola familiar e sua comercialização e documentação, até a mediação exercida entre os coletivos de catadores de materiais recicláveis em situação de lixo e o poder público, sobretudo durante o processo de encerramento das atividades dos respectivos lixões.

Essas situações demandam mais do que mera assessoria jurídica. Demonstram a necessidade de assessoramento técnico na área ambiental, administrativa, agrícola, antropológica, dentre outros.

A prática visa também a aproximação entre as comunidades e os coletivos, com fortalecimento mútuo através de trocas de experiências e vivências em área de dificuldade comum, através de encontros periódicos, além de uma audiência pública que sempre acontece no final de cada ano, quando nossos serviços são objeto de avaliação pelos próprios usuários, além de funcionar como um momento de confraternização.

A prática ainda é benéfica do ponto de vista econômico-financeiro, na medida em que, uma vez não implementado pelo Poder Público o imperativo de difusão da instalação de Defensorias Públicas, atendemos vários coletivos fora da área ordinária de atuação. Não fosse a prática, somente seria possível o atendimento aos diversos grupos com a instalação de pelo menos 4 (quatro) novos núcleos da DPU, ao custo de manutenção aproximado de R\$ 9.800.000,00 anuais.

Listamos abaixo alguns dos efeitos positivos mensuráveis das ações nesses 3 (três) últimos anos – interesse coletivo:

- Aldeia Indígena ITAXI PARATY-MIRIM/Paraty – a DPU interviu na reabertura da Escola Municipal bilíngue que atende a tribo (2017).
- Comunidade Caiçara Paraty Mirim/Paraty – a DPU está intervindo junto à SPU buscando a regularização fundiária da área onde a Comunidade reside (desde 2017).
- Comunidade Caiçara do Funil – Paraty Mirim/Paraty – atuação junto a ENEL – Distribuidora de Energia Rio e a ICMBio visando a extensão de rede de energia elétrica para a comunidade, culminando com visita técnica ao local (comunidade buscando acesso à energia elétrica há aproximadamente 30 anos) (desde 2017).

- Quilombo Alto da Serra do Mar/ Rio Claro – a DPU está intervindo e conseguiu soluções junto a Prefeitura em problemas enfrentados pela escola quilombola (tais como tratamento da água e transporte), bem como nas demandas agrícolas, regularizando a situação em relação à patrulha agrícola e emissão de selos agrícolas pela Prefeitura (desde 2016).
- Catadores de Materiais Recicláveis/ Resende – a DPU, em ação conjunta com a DPE/RJ, está realizando mediação entre o poder público municipal e a Associação dos Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende – AGASAR, no processo de encerramento das atividades do “Lixão de Resende” e implantação do sistema de coleta seletiva com a participação dos catadores e catadoras. Foi emitida notificação recomendatória conjunta. E, no decorrer das tratativas, houve alguns avanços nas condições de trabalho, estando na fase de elaboração de cronograma (celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta) visando garantir a inclusão social e econômica dos catadores (desde 2016).
- Catadores e catadores de materiais recicláveis do “Lixão de Mangaratiba” – mediação entre o poder público municipal e as catadoras e os catadores de materiais recicláveis que atuavam no “Lixão de Mangaratiba”. A DPU e o Município assinarão nos próximos dias um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC visando a implantação do sistema de coleta seletiva com a participação dos catadores (o contrato já foi assinado e os catadores já se encontram executando suas atividades no galpão cedido pelo poder público) pós encerramento das atividades do lixão. (desde 2018).
- Comunidade Quilombola Fazenda Santa Justina/Santa Izabel – atuação da DPU junto ao INCRA visando a efetivação do procedimento de demarcação e delimitação da área da comunidade quilombola, bem como realização de reuniões com órgãos parceiros em razão da peculiaridade do caso. Os membros da comunidade convivem diariamente com “seguranças” dos supostos proprietários do imóvel entre duas porteiras, sofrendo ameaças e embaraços ao direito de ir e vir (desde 2018).
- Catadores de Materiais Recicláveis/Pinheiral - mediação entre o poder público municipal e a Cooperativa de Catadores de Pinheiral, visando a implantação do sistema de coleta seletiva com a participação dos catadores e catadoras. Várias reuniões realizadas e alguns avanços, restando a definição de um espaço para o funcionamento da cooperativa e a derradeira contratação direta (desde 2017).
- Catadores de Materiais Recicláveis/ Paraíba do Sul - a DPU, está realizando mediação entre o poder público municipal e as catadoras e catadores remanescentes do “Lixão de Paraíba do Sul”, cujas atividades foram encerradas. Visa-se a implantação do sistema de coleta seletiva com a participação dos catadores e catadoras, bem como a inclusão social daqueles que não seguirem nas atividades de coleta de materiais recicláveis. (desde 2017).

Além dos efeitos positivos acima – de interesse coletivo –, vários casos individuais foram resolvidos em benefício dos membros das comunidades/coletivos atendidos. Criamos um fluxo específico interno e com alguns órgãos, como o INSS e a DPE/RJ. Diversos benefícios de prestação continuada e benefícios previdenciários foram concedidos pelo INSS, a imensa maioria na via administrativa (canal direto entre a DPU e a Agência Executiva do INSS). Também obtivemos êxito em casos de tutela de saúde, também com resolução na via extrajudicial.

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: catadores de materiais recicláveis e hipervulneráveis do sul do estado do Rio de Janeiro.

Favorecidos indiretamente: toda população do Rio de Janeiro e o meio ambiente.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapas	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Adquirir equipamentos	1.1 - Adquirir Notebooks	Equipamentos	Compra de equipamentos	09/2019 a 12/2019
	1.2 - Adquirir Scanners			
	1.3 - Adquirir Máquinas fotográficas			
	1.4 - Adquirir telefones celulares			
2 - Realizar visitas às comunidades	2.1 - Realizar 9 visitas no 2º semestre de 2019	Visitas	Relatórios de visita	09/2019 a 07/2021
	2.2 - Realizar 9 visitas no 1º semestre de 2020			
	2.3 - Realizar 9 visitas no 2º semestre de 2020			
	2.4 - Realizar 9 visitas no 1º semestre de 2021			
3 - Realizar encontros trimestrais com comunidades quilombolas	3.1 - 1º Encontro DPU/Quilombolas do sul fluminense	Encontros	Atas de reunião	09/2019 a 07/2021
	3.2 - 2º Encontro DPU/Quilombolas do sul fluminense			
	3.3 - 3º Encontro DPU/Quilombolas do sul fluminense			
	3.4 - 4º Encontro DPU/Quilombolas do sul fluminense			
	3.5 - 5º Encontro DPU/Quilombolas do sul fluminense			
	3.6 - 6º Encontro DPU/Quilombolas do sul fluminense			
4 - Mediação entre poder público e catadores para a implementação de coleta seletiva	4.1 - Reunião com coletivo de catadoras e catadores de materiais recicláveis. Atendimento individual e coletivo	Reuniões/Ofício/Recomendação	Relatório/Ata da reunião	09/2019 a 07/2021
	4.2 - Ofício Requisição de informações sobre a coleta seletiva com participação de catadores ao Poder Público Municipal		Notificação recomendatória	
	4.3 - Reuniões com representantes do Poder Público, com participação das lideranças dos coletivos de catadoras e catadores de materiais recicláveis			
	4.5 - Recomendação para contratação direta das associações/cooperativas			
5 - Realizar reunião anual com os envolvidos	5.1 - Audiência pública dezembro/2019	Audiência Pública	Ata de audiência pública/Avaliação dos coletivos atendidos/Relatório anual	11/2019 a 12/2020
	5.2 - Audiência pública dezembro/2020			

6 - Realizar seminários	6.1 - Seminário – Protagonismo dos catadores na PNRS	Seminários	Relatório/Lista de presença	10/2019 a 12/2020
	6.2 - Seminário – Comunidades Quilombolas – Desenvolvimento Local Integrado Sustentável			

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339030	R\$ 36.000,00
			339035	R\$ 56.000,00
			339036	R\$ 132.096,00
			339039	R\$ 123.400,00
			449052	R\$ 25.792,92
			Total 2019	R\$ 373.288,92
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339035	R\$ 56.000,00
			339036	R\$ 132.096,00

			339039	R\$ 123.400,00
			Total 2020	R\$ 311.496,00
			Total Geral	R\$ 684.784,92

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Jair Soares Junior
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Defensor Público-Geral da União em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/09/2019, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD**, em 18/09/2019, às 18:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9681804** e o código CRC **C56FB24C**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
